



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA N. 01/2022 (PROAD N. 494/2020)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.343.833/0008-73, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, 637, centro, Maceió-AL, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. RENATO CORREA DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n. 013.389.164-08, portador da Cédula de Identidade n. 6396975 - SDSPE, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 494/2020, realizado sob a Modalidade de Pregão Eletrônico n. 22/2021 mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nas unidades situadas na Capital e no interior do Estado, com o emprego de mão de obra e o fornecimento de uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital e seus anexos.

| ITEM | POSTOS (Maceió) | QTD |
|------|---|-----|
| 1 | Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7 | 6 |
| 2 | Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7 | 6 |
| 3 | Vigilância armada de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. | 11 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

| | | |
|--------------|---|-----------|
| | CATSER: 2350-7 | |
| 4 | Supervisor de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. CATSER: 2350-7 | 1 |
| TOTAL | | 24 |

| ITEM | POSTOS (Arapiraca) | QTD |
|--------------|---|----------|
| 5 | Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7 | 1 |
| 6 | Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7 | 1 |
| 7 | Vigilância armada de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira. CATSER: 2350-7 | 1 |
| TOTAL | | 3 |

| ITEM | POSTOS (Atalaia) | QTD |
|--------------|---|----------|
| 8 | Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7 | 1 |
| 9 | Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7 | 1 |
| TOTAL | | 2 |

| ITEM | POSTOS (Coruripe) | QTD |
|--------------|---|----------|
| 10 | Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7 | 1 |
| 11 | Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7 | 1 |
| TOTAL | | 2 |

| ITEM | POSTOS (Palmeira dos Índios) | QTD |
|--------------|---|----------|
| 12 | Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7 | 1 |
| 13 | Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7 | 1 |
| TOTAL | | 2 |

| ITEM | POSTOS (Penedo) | QTD |
|--------------|---|----------|
| 14 | Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7 | 1 |
| 15 | Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7 | 1 |
| TOTAL | | 2 |

| ITEM | POSTOS (Porto Calvo) | QTD |
|------|--|-----|
| 16 | Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. | 1 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

| | | |
|--------------|--|----------|
| | CATSER: 2364-7 | |
| 17 | Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7 | 1 |
| TOTAL | | 2 |

| ITEM | POSTOS (Santana do Ipanema) | QTD |
|--------------|--|----------|
| 18 | Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7 | 1 |
| 19 | Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7 | 1 |
| TOTAL | | 2 |

| ITEM | POSTOS (São Luiz do Quitunde) | QTD |
|--------------|--|----------|
| 20 | Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7 | 1 |
| 21 | Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7 | 1 |
| TOTAL | | 2 |

| ITEM | POSTOS (São Miguel dos Campos) | QTD |
|--------------|--|----------|
| 22 | Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7 | 1 |
| 23 | Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7 | 1 |
| TOTAL | | 2 |

| ITEM | POSTOS (União dos Palmares) | QTD |
|--------------|--|----------|
| 24 | Vigilância Armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2364-7 | 1 |
| 25 | Vigilância Armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo. CATSER: 2395-7 | 1 |
| TOTAL | | 2 |

DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo primeiro - Por se tratar de serviço a ser executado de forma contínua, o contrato poderá ser prorrogado por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitado, em qualquer caso, a 60 (sessenta) meses, sempre através de termos aditivos, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

permissivo contido no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que a instrução processual contemple:

1. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
4. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
5. Comprovação de que o contratante mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo segundo - Em caráter excepcional, mediante autorização da autoridade superior, e devidamente justificada, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme faculta o art. 57, §4º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações de serviços continuados, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto - O início dos serviços será de 30 dias, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até 60 dias, a pedido da contratada e deliberação da Administração.

Parágrafo quinto - A ordem de serviço será enviada à contratada, em até 2 dias após a assinatura do contrato e informará a data do início da prestação dos serviços, sempre respeitando o prazo mínimo de 30 dias acima mencionado.

Parágrafo sexto - A empresa que assinar o contrato resultante do certame deverá respeitar a data que constar da ordem de serviço, para início da prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo - Em caso de os serviços de iniciarem em um dia que não seja o dia 1º do mês, o primeiro mês será pago proporcional aos dias de prestação de serviços realizados.

Parágrafo oitavo - Os prazos previstos neste instrumento admitem prorrogação, na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993, o qual deve ser promovido por meio de requerimento que deverá ser apresentado por escrito com as justificativas e demais documentos que a contratada entender pertinentes, para sua devida instrução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada serão observadas, dentre outras, as seguintes condições:

1. Para a presente contratação serão adotadas as seguintes jornadas de trabalho:

1.1. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante supervisor;

1.2. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

1.3. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

1.4. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

2. O horário de expediente da Contratante é das 7h30 às 15h30 horas, cabendo à Contratada, e às Unidades onde serão alocados os postos, definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for jornada contínua de 12 x 36, diurno ou noturno) desde que atendidas as exigências legais;

3. Não haverá pagamento de hora extra pelo TRT;

4. A distribuição de postos se dará da seguinte forma:

4.1. Vigilante Supervisor (mão de obra residente), para fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma móvel, trabalhando 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira:

| Localização | Quantidade de postos |
|--|----------------------|
| Fórum Pontes de Miranda, Quintella Cavalcanti e demais prédios anexos da Capital | 1 |

4.2. Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante:

| Localização | Quantidade de postos |
|--|---|
| Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió) | 2, sendo, no mínimo, uma vigilante mulher |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

| | |
|---|---|
| Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió) | 9, sendo, no mínimo, duas vigilantes mulheres |
| Vara do Trabalho de Arapiraca | 1 |
| Total de Postos | 12 |

4.3. Posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas:

| Localização | Quantidade de postos |
|---|----------------------|
| Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió) | 1 |
| Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió) | 1 |
| Prédio Anexo II – Saúde, Sala Cofre, Almoxarifado e CML (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió) | 1 |
| Prédio Anexo III – Arquivo geral e CMP (Av. da Paz, Maceió) | 1 |
| Estacionamento TRT (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió) | 1 |
| Fórum em construção (Av. da Paz, Maceió) | 1 |
| Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado) | 1 |
| Vara do Trabalho de Atalaia | 1 |
| Vara do Trabalho de Coruripe | 1 |
| Vara do Trabalho de Penedo | 1 |
| Vara do Trabalho de Porto Calvo | 1 |
| Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios | 1 |
| Vara do Trabalho de Santana do Ipanema | 1 |
| Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde | 1 |
| Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos | 1 |
| Vara do Trabalho de União dos Palmares | 1 |
| Total de Postos | 16 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.4. Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas:

| Localização | Quantidade de postos |
|---|----------------------|
| Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió) | 1 |
| Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió) | 1 |
| Prédio Anexo II – Saúde, Sala Cofre, Almoxarifado e CML (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió) | 1 |
| Prédio Anexo III – Arquivo geral e CMP (Av. da Paz, Maceió) | 1 |
| Estacionamento TRT (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió) | 1 |
| Fórum em construção (Av. da Paz, Maceió) | 1 |
| Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado) | 1 |
| Vara do Trabalho de Atalaia | 1 |
| Vara do Trabalho de Coruripe | 1 |
| Vara do Trabalho de Penedo | 1 |
| Vara do Trabalho de Porto Calvo | 1 |
| Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios | 1 |
| Vara do Trabalho de Santana do Ipanema | 1 |
| Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde | 1 |
| Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos | 1 |
| Vara do Trabalho de União dos Palmares | 1 |
| Total de Postos | 16 |

5. Procedimentos de rotina e comportamento dos vigilantes:

- 5.1. Ocupar postos de vigilância e de controle de acesso;
- 5.2. Zelar pela boa apresentação estando sempre devidamente uniformizado, limpo e com aparência pessoal adequada;
- 5.3. Cumprir as normas internas do órgão;
- 5.4. Tratar a todos com urbanidade;
- 5.5. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- 5.6. Realizar Rondas Ostensivas diárias no interior da instalação em horários estratégicos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 5.7. Atuar na salvaguarda da informação institucional sensível;
- 5.8. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 5.9. Agir com celeridade e perícia, seguindo protocolos de treinamento pré-estabelecidos, em casos de prevenção e combate a incêndio;
- 5.10. Atuar no monitoramento de sistema de CFTV;
- 5.11. Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nos acessos do Tribunal;
- 5.12. Seguir procedimentos pré-estabelecidos em caso de falta de energia nas edificações em horários fora do expediente, finais de semana e feriados.
- 5.13. Evitar a utilização de smartphones e aplicativos de mensagens, salvo no interesse da administração para a comunicação interna de ocorrências relacionadas ao serviço;
- 5.14. Organizar e orientar usuários dos estacionamentos do Tribunal, quando houver;
- 5.15. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
- 5.16. Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- 5.17. Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento;
- 5.18. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 5.19. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- 5.20. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 5.21. Repassar, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 5.22. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.23. Anotar no livro de registro de ocorrências todas as informações de procedimentos pré-estabelecidas, bem como qualquer situação estranha ao cotidiano do serviço;
- 5.24. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho;
- 5.25. Evitar confrontos desnecessários com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
6. Controle dos acessos nas entradas e saídas de pessoas, veículos e materiais:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.1. Controlar, coordenar e fiscalizar o trânsito de pessoas e veículos nas vias internas;

6.2. Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do tombamento e a descrição do bem;

6.3. Inspeccionar todo e qualquer material conduzido pelos prestadores de serviço e servidores quando estes saírem do interior do prédio;

6.4. Acompanhar a saída de lixo e materiais recicláveis;

6.5. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;

6.6. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;

6.7. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;

6.8. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;

7. Vigilância patrimonial, apoio à segurança e manutenção da ordem:

7.1. Proteger a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

7.2. Atuar com “Força de Pronto Resposta” na averiguação de alarmes ou situações suspeitas de violação da segurança da Instituição;

7.3. Informar imediatamente à Polícia Judicial do Tribunal sobre quaisquer anormalidades;

7.4. Atender com prontidão quaisquer determinações do Fiscal do contrato ou dos Agentes de Polícia Judicial;

7.5. Colaborar com as Polícias Judicial, Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem criminal dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.6. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Polícia Judicial do Tribunal, em caso de desobediência;

7.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato ou a Polícia Judicial do Tribunal o desaparecimento de material, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

7.8. Solicitar auxílio quando identificar objetos estranhos e/ou encontra resistência por parte do visitante em se identificar.

8. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, do Decreto nº 89.056/83 e da Portaria n. 3.233/2012 – DPF/MJ.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, à CONTRATADA, dentre outras atribuições, caberá:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1. Comprovar, antes do início da prestação dos serviços, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Item 5 e seus subitens do TR e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

3. Fornecer os uniformes e equipamentos à mão de obra envolvida, de acordo com as descrições e quantidades estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência;

3.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo, inicialmente, fornecer 2 (dois) uniformes e, a cada 6 (seis) meses, deverá fornecer, pelo menos, mais 1 (um) uniforme;

4. Apresentar à Administração, antes do início da prestação dos serviços, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

5. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

6. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

9. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10. A empresa deverá orientar seus funcionários de que somente aceitará atestados médicos, odontológicos e psicológicos fornecidos nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, seja pelo titular ou por familiares, quando aquele estiver impossibilitado de se locomover, em conformidade com as normas coletivas vigentes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sendo vedada a utilização dos médicos, psicóloga ou psiquiatra do contratante para esse fim;

11. Indicar à Secretaria de Administração os prepostos perante o TRT da 19ª Região, para garantia da perfeita coordenação dos serviços, apresentando, por escrito, nome do responsável pertencente ao quadro da licitante vencedora, residente nesta Capital, com indicação dos números dos telefones fixo e móvel, o qual deve ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados, ou comunicando qualquer alteração;

11.1. O vigilante designado como preposto desempenhará também a função de líder, ou supervisor, dos demais vigilantes;

12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13. Determinar que seu preposto compareça às reuniões promovidas pelo Contratante, sempre que convocado;

14. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, além do Preposto/Supervisor, um representante da empresa responsável pelas demandas administrativas do contrato, constando na declaração telefones para contato, e-mails e outros meios de comunicação disponível;

15. Relatar à Administração, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

16. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

17. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qualquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a comprovação dos recolhimentos do FGTS e INSS referente ao contingente de trabalhadores alocados nas atividades objeto desta solicitação, bem como o recolhimento do ISS ou apresentação das guias para recolhimento em tempo hábil, sendo esta uma condição para pagamento da fatura mensal;

18. Instalar escritório em Maceió-AL, ou na Região Metropolitana de Maceió-AL, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

19. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados;

19.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem;

21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

23. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar o pagamento, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF), bem como demais dados necessários para essa finalidade;

24. A contratada se obriga a apresentar toda a documentação digitalizada em arquivo PDF-A, para fins de fiscalização por parte do contratante;

25. Apresentar no início de cada exercício, ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços (planejamento de férias);

26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, em tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, além das demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

27. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, com a utilização de relógio de ponto de identificação digital em relação aos postos de trabalho da Capital, observando-se os seguintes pontos:

27.1. O sistema visa registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, sendo obrigatório o acesso à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Fiscalização do TRT da 19ª Região dos respectivos dados, sendo-lhe fornecido login e senha;

27.2. Os funcionários da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema deverá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho e permitir a emissão de relatórios diários e mensais com relação a horários, quantidade e nomes dos empregados presentes ao trabalho;

27.3. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços; e

27.4. A Contratada deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicado acima em até 10 (dez) dias após o início da execução do contrato;

28. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas instalações da contratante;

29. Substituir, em 24 horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse público, ou, ainda, entendidos como inadequados;

30. Nos casos de substituição das vigilantes mulheres, seja nas rendições ou seja por motivo de férias e afastamentos, ou mesmo por solicitação da Contratante, enviar para o posto obrigatoriamente outra vigilante mulher, para que se garanta a realização de procedimentos próprios, como a observação de pertences em bolsas, caso seja preciso, sem que haja constrangimento junto às mulheres revistadas;

31. Informar previamente à fiscalização do contrato, na hipótese de substituição de qualquer vigilante, o nome do substituído e do substituto, comunicando por escrito, a qual ratificará ou não;

32. Cumprir rigorosamente, na área de medicina e segurança do trabalho, as determinações legais;

33. Ressarcir ao TRT da 19ª Região quaisquer despesas feitas por seus funcionários nos postos de serviço, como telefonemas interurbanos e/ou telefonia móvel;

34. Responder por danos e ou desaparecimento de bens materiais, desde que causado por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao próprio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

patrimônio da Contratante, uma vez comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93;

35. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do TRT da 19ª Região em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros, verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, decorrentes de sua omissão, negligência ou inadequação dos serviços, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

36. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante;

37. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do contratante, bem como quanto a procedimentos de primeiros socorros e procedimentos gerais em caso de sinistro;

38. Apresentar, sempre que julgar necessário, parecer acerca de possíveis vulnerabilidades no sistema de segurança da Contratante, sempre com o objetivo de garantir a efetiva prestação dos serviços contratados;

39. Instruir seus empregados para acatarem, de imediato, as solicitações de deslocamento de um posto de serviço para outro, dentro da jornada de trabalho, objetivando melhor atender as necessidades do Contratante;

40. Manter rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, vales-transporte e demais obrigações, fazendo prova mensal das mesmas ao Contratante;

41. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto à salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc;

42. Apresentar à Secretaria de Administração uma relação nominal, atualizada, de todos os empregados que executarão os serviços, como nome completo, endereço, telefone, local de prestação de serviços, bem como comunicar por escrito qualquer alteração ocorrida nessa relação;

43. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

44. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, relatando toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto e que estiver alocado;

45. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se prontamente a atendê-la;

46. Apresentar a programação de cursos de treinamento e reciclagem, conforme Portaria DPF nº 3.233/2012, responsabilizando-se pela sua fiel execução;

47. A Contratada é obrigada a conceder intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, em qualquer trabalho cuja duração exceda 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12 x 36 horas, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade;

48. A Contratada fica obrigada a conceder o intervalo para refeição entre as 11h e as 15h, sem que isso desnature a extensão do intervalo, em relação aos vigilantes que prestam serviços no período diurno;

49. Durante o intervalo destinado a alimentação, fica a Contratada obrigada a guarnecer o respectivo posto de trabalho, através de reposição com outro empregado com o mesmo regime de trabalho, não lotado nos postos objeto de contratação;

50. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

51. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

52. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá indicar, mediante declaração, dois prepostos, aceitos pela fiscalização, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, constando na declaração o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados as suas qualificações profissionais, quais sejam:

1. Preposto técnico, segundo as seguintes condições:

1.1. Deverá ser designado dentre os vigilantes um Preposto técnico que será o líder/supervisor dos demais vigilantes;

1.2. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

1.3. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

1.4. O Supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos da Capital no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados ou quando for convocado em casos de urgência;

2. Preposto administrativo, segundo as seguintes condições:

2.1. A contratada também indicará formalmente um representante legal para tratar das questões administrativas do contrato, como aditivos contratuais, recolhimentos tributários e previdenciários, cumprimento de normas legais e outros assuntos dessa natureza;

2.2. O preposto administrativo deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa, observando as seguintes regras:

1. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da Contratante;

2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início da prestação dos serviços;

3. A quantidade de itens dos uniformes estimada nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver;

4. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Fiscalização;

6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela Fiscalização;

7. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

8. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade da contratada o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo quarto - A contratada poderá optar por apresentar as guias de recolhimento do ISS (DAM) para que o TRT efetue o pagamento. Neste caso, as guias próprias para o recolhimento devem ser apresentadas com pelos menos 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento.

Parágrafo quinto - Qualquer **acréscimo** cobrado em virtude do atraso na entrega das guias de recolhimento do ISS será descontado das faturas seguintes devida à contratada.

Parágrafo sexto - É condição de pagamento da fatura mensal a quitação do ISS do mês anterior ao da competência da nota fiscal apresentada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA –Durante a execução do presente ajuste, o CONTRATANTE obriga-se a:

1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

2. Promover, através da equipe de fiscalização do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

3. Fiscalizar e atestar, por meio do Fiscal técnico, a execução do objeto do contrato;

4. Efetuar pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6. Designar equipe de fiscalização (Gestor e Fiscais), os quais terão autoridade para exercer, como representantes deste Regional, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Contrato:

6.1. Expedir autorização para o início da prestação dos serviços registrando nos autos a data do efetivo início da prestação de serviços. Esta autorização poderá ser expedida após o cumprimento das formalidades previstas no subitem 6 da cláusula VI deste contrato;

6.2. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução; indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;

6.3. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, Gestor e Fiscais, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93, com atribuições específicas.

Parágrafo primeiro – As atribuições do Gestor do Contrato consistem em:

1. Coordenar as atividades de fiscalização de contratos;
2. Atestar a realização da despesa (recebimento definitivo), após recebimentos provisórios dos Fiscais Técnico e Administrativo;

3. Implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade visando à racionalização e redução de despesas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4. Solicitar ao Ordenador de Despesa autorização para acréscimo de gasto quando o valor empenhado for insuficiente para a contratação;
5. Encaminhar os autos conclusos para pagamento à Unidade de Orçamento e Finanças;
6. Elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado.

Parágrafo segundo - Na ausência, a qualquer título, do Gestor de contrato, o seu substituto legal assumirá, automaticamente, as suas atribuições.

Parágrafo terceiro - Na ausência dos fiscais do contrato e de seus substitutos, atuaram os respectivos gestores.

Parágrafo quarto – São atribuições do Fiscal Administrativo:

1. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
2. Conhecer suas atribuições para o exercício da fiscalização;
3. Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades constantes da nota com os estabelecidos no contrato, atestar as notas fiscais e encaminhá-las à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento, observada a regularidade fiscal;
4. Manter controle do saldo de empenho do(s) contrato(s) sob sua fiscalização, comunicando ao Gestor correspondente, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, caso necessário;
5. Informar ao Gestor, até o dia 20 de novembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício;
6. Controlar a garantia contratual prestada, inclusive quanto à liberação ao término do contrato, encaminhando à Diretoria Geral para as providências necessárias;
7. Providenciar termo de quitação das obrigações contratuais de serviços continuados, no encerramento do contrato;
8. Estar ciente da responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
10. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do TRT da 19ª Região;
11. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
12. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

13. Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;

14. Certificar-se, ainda, da existência de:

14.1. Prévia emissão da nota de empenho;

14.2. Assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;

14.3. Publicação do extrato do contrato;

14.4. Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;

14.5. Relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;

14.6. Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;

14.7. Documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

14.8. Exigência da garantia com seu devido registro contábil;

15. Preencher uma planilha contendo informações relativas ao pessoal contratado e os seguintes dados:

15.1. Nome completo;

15.2. CPF;

15.3. Função exercida;

15.4. Respectiva remuneração (salário e eventuais adicionais, gratificações e benefícios recebidos), que deverá estar de acordo com a legislação vigente e com o constante da proposta de preços apresentada na licitação,

15.5. Programação de férias e demais informações porventura existentes;

16. Conferir, por amostragem, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, de forma a comparar com o que foi efetivamente contratado e as disposições legais vigentes, atentando, especialmente para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

17. Verificar a situação de regularidade da Contratada por meio de consulta junto ao SICAF ou aos sites dos órgãos correspondentes, quanto a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS/Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

18. Verificar se consta da nota fiscal/documento equivalente a indicação do valor da retenção/contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal/documento equivalente, tributos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

19. Verificar se consta da nota fiscal/documento equivalente a indicação do valor da retenção do ISS, quando exigível, conforme legislação do município em que o Tribunal tiver sede e que for devido o imposto;

20. Mensalmente, quando do encaminhamento da nota fiscal/documento equivalente para pagamento, verificar sua originalidade e conformidade com as exigências contratadas;

21. Enviar ao Gestor do Contrato, para as providências e encaminhamentos necessários, os autos de processo em que encontre pendências que impeçam ou dificultem o procedimento de atestar a nota fiscal/documento equivalente para pagamento;

22. Mensalmente, como condição para o pagamento da nota fiscal/documento equivalente, atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pertinentes a:

22.1. Quanto ao aspecto trabalhista, deverá ser verificado:

22.1.1. A comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, quando de sua ocorrência;

22.1.2. O adequado pagamento de salários no prazo legal estabelecido;

22.1.3. O correto fornecimento de vales transporte e alimentação/refeição, quando cabíveis;

22.1.4. A efetiva quitação do 13º salário, que deverá ocorrer até o fim do mês de dezembro de cada ano, em observância à legislação vigente;

22.1.5. A concessão de férias e o pagamento do adicional de 1/3 legal devido;

22.1.6. A realização de treinamentos e/ ou reciclagem, quando cabível; e

22.1.7. O cumprimento de eventuais direitos trabalhistas contidos nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

22.2. Quanto ao aspecto previdenciário, deverão ser solicitados da Contratada os seguintes comprovantes:

22.2.1. Relação dos trabalhadores;

22.2.2. Resumo do fechamento – tomador de serviços/ obra;

22.2.3. Resumo das informações à Previdência Social;

22.2.4. Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;

22.2.5. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social (GFIP);

22.2.6. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e INSS (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, que deverá ser coincidente com os valores contidos na documentação indicada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo quinto - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á pelo Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes comprovações:

1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

2. Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3. Entrega, até 7 (sete) dias úteis após a solicitação feita pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo sexto – São atribuições do Fiscal Técnico:

1. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
2. Conhecer suas atribuições para o exercício da fiscalização;
3. Aceitar e registrar no processo de contratação o preposto e seu substituto indicados pelo contratado, em cumprimento ao disposto no art. 68, da Lei nº 8.666/93;
4. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
5. Comunicar ao contratado, mediante correspondência/email juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
6. Comunicar ao contratado os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
7. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato o descumprimento pelo contratado, das exigências legais e contratuais;
8. Consultar o diretor da unidade sediada no interior do Estado quanto à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;
9. Consultar a contratada sobre seu interesse em continuar prestando o serviço, o que junto com sua fundamentação acerca do serviço prestado até o momento analisado, servirá para a elaboração da instrução do processo, com vistas a subsidiar a decisão do Diretor-Geral acerca da conveniência e oportunidade da continuidade da prestação do serviço pela contratada;
10. Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
11. Saber da responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12. Estar ciente da responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

14. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do TRT da 19ª Região;

15. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

16. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

17. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

18. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

19. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

20. Indicar, em despacho no processo, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

21. Reportar-se, sempre, ao preposto da Contratada, evitando dar ordens diretamente aos empregados da Contratada;

22. Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à Contratada sobre problemas na execução do contrato, para que ela possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;

23. Conferir se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço e se está de acordo com o que foi estabelecido no contrato assinado;

24. Solicitar à Contratada comprovação da entrega aos seus empregados de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e periodicidade de sua reposição, devendo ainda, estarem de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Referência e na legislação vigente;

25. Mensalmente, como condição para o pagamento da nota fiscal/documento equivalente, atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

assumidas, no que diz respeito ao material empregado, procedimentos e qualidade na execução contratual e, ainda, o quantitativo correto do pessoal contratado, sua respectiva lotação e atribuições, que devem estar de acordo com o contrato celebrado, verificando sempre o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, que poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópias das folhas de ponto da Contratada;

26. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da nota fiscal/documento equivalente;

Parágrafo sétimo - A avaliação da qualidade dos serviços executados nas unidades do Tribunal, localizadas no interior do Estado, serão realizadas pelos fiscais setoriais, os quais deverão enviar para o fiscal técnico, até o dia 21 de cada mês, os relatórios mensais de avaliação da edificação sob sua análise.

Parágrafo oitavo - O fiscal técnico deverá reunir as informações de todas as unidades, a fim de consolidar em relatório de avaliação de todas as edificações do contratante e aferir o nível de qualidade dos serviços realizados pela contratada.

Parágrafo nono - Os fiscais técnicos e setoriais avaliarão constantemente a execução do objeto e, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da qualidade da prestação dos serviços de todo regional, realizadas em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para efeito de recebimento provisório do objeto do contrato, e para redimensionamento no pagamento, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, assim como deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – No recebimento e aceitação dos serviços objeto da presente contratação serão observadas as seguintes condições:

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

3.1. O Contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

8. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

12. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

CLÁUSULA OITAVA – Na presente contratação será adotado o IMR, conforme indicadores e critérios contidos no Anexo V do Edital.

Parágrafo primeiro - o referido documento apresentará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, fornecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Parágrafo segundo - A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos contratualmente.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo quarto - A aferição dos serviços será realizada sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

Parágrafo quinto - Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os índices previstos nas tabelas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo sexto - Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

Parágrafo sétimo - Além da adequação dos índices previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente das demais penalidades previstas no edital e contrato: multa, impedimento de licitar e contratar, entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 307.501,01 (trezentos e sete mil, quinhentos e um reais e um centavo).**

CLÁUSULA DEZ - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos da Alínea “b”, Item 4 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, observado o seguinte:

1. A Nota Fiscal/Fatura discriminativa somente será emitida após o envio, à empresa contratada, do Relatório de Medição de Nível de Serviço (enviado para um e-mail fornecido pela contratada para este fim), o qual será confeccionado pelo Fiscal do Contrato com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, constante do TR;

2. O Fiscal do Contrato terá até o quinto dia do mês subsequente, ao que se refere o relatório, para confecção do mesmo e envio à contratada para fins de faturamento;

3. Após o recebimento do Relatório de Medição de Nível de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o relatório e o valor a ser faturado, retardando o prazo para pagamento;

4. Caso a empresa contratada apresente impugnação ao Relatório de Medição de Nível de Serviço, terá o fiscal 5 (cinco) dias para manifestação, igualmente sendo motivo retardador do pagamento;

5. Não havendo impugnação ou após manifestação do Fiscal do contrato, a empresa contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para faturamento;

6. O pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos do adimplemento de todas as obrigações, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura de Serviços (em conformidade com o que constar do Relatório de Medição de Nível de Serviço), devidamente segregada por município de prestação dos serviços, atestada pelo fiscal do contrato, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

6.1. CRF – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais/Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

6.3. Folha de pagamento de salários do mês de referência da fatura mensal a ser paga;

6.4. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, sempre relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

6.5. Comprovantes de entrega de vale transporte, quando for o caso, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

6.6. Comprovante de pagamento do vale refeição, quando for o caso, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

6.7. Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP e SEFIP, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

6.8. Comprovante de recolhimento do INSS – GPS, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

6.9. Guia do ISS recolhida voluntariamente ou a apresentação das respectivas guias para fins de recolhimento por parte deste Regional, com prazo de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias, em relação aos municípios que não disponibilizem pagamento via SIAFI;

Parágrafo primeiro - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação acima exigida implicará na sua devolução à Empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo segundo - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso, considerando o mês como de trinta dias.

Parágrafo terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Parágrafo quarto - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

Parágrafo quinto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo sexto - Quando da efetivação do pagamento, caso os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará condicionado a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo sétimo - A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

Parágrafo oitavo - Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

Parágrafo nono - A adequação de pagamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

Parágrafo dez - Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

Parágrafo onze - A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo treze - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo catorze - Em conformidade com a Resolução nº 169/2013 e atualizações posteriores, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), serão retidos da Contratada, em conta vinculada, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias, os quais serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização deste Regional, na forma prevista pela citada Resolução, considerando-se que:

Parágrafo quinze - Os valores referentes às rubricas acima mencionadas serão retidos do pagamento mensal realizado à empresa Contratada, nos termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

Parágrafo dezesseis - As importâncias retidas em conta vinculada só serão liberadas nas situações previstas na supracitada resolução, devendo a Contratada cumprir com as exigências ali estabelecidas.

Parágrafo dezessete - Para uma melhor organização administrativa, bem assim para se evitar tumulto processual durante a execução do contrato, deve a Contratada requerer o levantamento das importâncias acima referidas em períodos quadrimestrais. Caso a Contratada não faça o agrupamento das importâncias a serem levantadas no citado período, o Contratante só fica obrigado a analisar qualquer pedido de levantamento após decorridos 120 (cento e vinte) dias da realização da última análise.

Parágrafo dezoito - O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no parágrafo décimo primeiro, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo dezenove – os pagamentos decorrentes do presente Contrato deverão ser levados a crédito corrente nº 141730-4, Agência nº 2805-3, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 12º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo primeiro – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo segundo – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo terceiro – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo quarto – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo quinto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo sexto – As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo sétimo – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo oitavo – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo nono – As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo dez – O prazo referido no parágrafo oitavo desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo onze – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo doze – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo treze – A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o CONTRATANTE, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU ns. 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

Parágrafo catorze – Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

Parágrafo quinze – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

1 – quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

2 – quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

3 – em qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE;

Parágrafo dezesseis – Nas situações relacionadas no parágrafo anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

Parágrafo dezessete – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1 – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

2 – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3 – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo dezoito – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo dezenove – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

**DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS
(EXCETO EQUIPAMENTOS)**

CLÁUSULA DOZE – Os valores dos insumos constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços (exceto equipamentos) poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os termos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo primeiro – O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA- IBGE, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = ((I - I_0)/I_0) \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo segundo – Compete a CONTRATADA a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo quarto – Considerando-se a data da aquisição do direito ao reajuste contratual e a data do pedido, os efeitos financeiros do reajustamento somente retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

Parágrafo sexto – O reajustamento será fornecido de forma “pro rata”.

Parágrafo sétimo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo oitavo – O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos prende-se ao fato de que não são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente. Também não há a certeza de que o contrato será prorrogado, mas mera expectativa.

DAS RETENÇÕES E CONTA VINCULADA

CLÁUSULA TREZE – Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 ficam estabelecidas as seguintes condições:

1. A Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

3. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/ SESC/ SENAI/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIOEDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAP/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial, consoante estabelecido pelo art. 1º da Resolução n. 169/2013, alterado pela Resolução n. 243/2018, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

4. Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do contratante;

5. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

6. A empresa contratada deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do contratante, os documentos de abertura da conta-vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do contratante, sob pena de retenção dos valores devidos;

7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa;
- d) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º (décimo terceiro) salário;

8. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice de correção da poupança ou por outro definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o contratante e instituição financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo, que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7 deste Instrumento, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

10.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada conforme previsto neste item, a empresa, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao fiscal administrativo da contratação, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 7;

10.2. Somente após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, a qual será encaminhada ao banco público oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

11. A contratada poderá solicitar ao contratante a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7;

11.1. Na situação prevista neste item, o contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos;

12. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o contratante deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado para verificar se os termos da rescisão estão corretos;

13. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

14. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicados(as) no item anterior, houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada –bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado (§ 4º do art. 14 da Resolução 169/2013 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19);

16. Será destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de tarifa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ou encargos bancários para abertura e operacionalização da referida conta-depósito vinculada.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA CATORZE – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.122.0033.4256.0001, PTRes 168234, Natureza da Despesa n. 339037 e Nota de Empenho n. 2022NE000032, emitida em 12.01.2022.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINZE Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria;

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

8. A garantia será considerada extinta:

8.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

10. Como condição para as eventuais repactuações, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

Parágrafo primeiro - O TRT da 19ª Região não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Parágrafo segundo - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

Parágrafo terceiro - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

Parágrafo quarto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo quinto - A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MOG nº 2/2008.

Parágrafo sexto - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pelo Contratante à Contratada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
5. Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DEZESSETE - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - 2.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para os quais não haja previsão de penalidade específica;
 - 2.2. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
 - 2.3. Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
 - 2.4. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

obrigação prevista no Termo de Referência para as quais não tenha sido definida sanção específica;

2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

2.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da Contratante; e

2.7. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada;

3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste item também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na cláusula anterior deste Termo;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo sexto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

Parágrafo sétimo - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Parágrafo dez - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo onze - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo doze - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO

CLÁUSULA DEZOITO - Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo - As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia análise da Secretaria Jurídica-Administrativa do TRT 19ª Região.

Parágrafo terceiro - Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

Parágrafo quarto - É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

Parágrafo quinto - As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
2. Descrição detalhada da proposta de alteração;
3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
5. Ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma Lei.

Parágrafo segundo - A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da Contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

Parágrafo terceiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da Contratante, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias corridos.

Parágrafo quarto - Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a Contratada terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela Contratante até a data de encerramento do presente contrato.

Parágrafo quinto - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo sexto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo oitavo - A Contratada deverá providenciar a entrega da documentação abaixo relacionada para a Fiscalização, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da extinção do contrato ou rescisão:

1. Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ou os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria (IN 6/13);

2. Comprovantes do pagamento das verbas rescisórias (férias e 1/3 proporcional, e 13º proporcional);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais (IN 6/13);
4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado (IN 6/13); e
5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (IN 6/13).

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VINTE – A contratada na prestação dos serviços fica obrigada a observar as seguintes condições de sustentabilidade;

1. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se a necessidade ser seguido o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, bem como o decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

2. Por se tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos;

3. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme descrito no seu subitem 5.1.3.3.2. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

3.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

3.2. O Supervisor de Vigilância deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;

3.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

3.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água; e

3.5. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4. A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VINTE UM – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VINTE DOIS – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VINTE TRÊS – De acordo com o art. 3º, da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE QUATRO – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA VINTE CINCO – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 10.520/2002, o Decreto n. 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VINTE SEIS – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VINTE SETE – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO FORO

CLÁUSULA VINTE OITO – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 14 de janeiro de 2022.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE
ARAUJO:308190301

Assinado de forma digital
por JOSE MARCELO VIEIRA
DE ARAUJO:308190301
Dados: 2022.01.14 17:23:43
-03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região

CONTRATANTE

RENATO CORREA DE LIMA:01338916408
Assinado de forma digital por
RENATO CORREA DE
LIMA:01338916408
Dados: 2022.01.14 14:35:58 -03'00'

RENATO CORREA DE LIMA

Sócio Diretor da Alforge Segurança Patrimonial Ltda.

CONTRATADA